

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre a

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO
CENTRO e a DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS (DGAL)

no âmbito

dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

do Portugal 2020

Considerando que:

- (i) O Acordo de Parceria que Portugal submeteu à Comissão Europeia, designado por Portugal 2020, consagra a política de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial necessária para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento e de criação de emprego;
- (ii) Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) constituem uma contribuição decisiva para a recuperação económica do país e para a transformação estrutural da economia portuguesa, devendo as políticas públicas cofinanciadas por tais fundos concentrar-se na promoção do crescimento e do emprego;
- (iii) Em concertação com a Estratégia Europa 2020, o Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) visa contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial;
- (iv) O Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos FEEI, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (EU) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- (v) O modelo de governação dos FEEI prevê, nos termos do seu artigo 36º, a possibilidade de serem delegadas funções de gestão em entidades públicas, com vista a melhorar os níveis de eficácia e de eficiência ou para superar insuficiências qualitativas ou quantitativas de recursos técnicos, humanos ou materiais das autoridades de gestão;

9
51

- (vi) O artigo 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, consagra que o exercício das competências de gestão pode ser delegado pelas autoridades de gestão num organismo intermédio, mediante celebração de acordo escrito, doravante designado por contrato de delegação de competências;
- (vii) A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é o serviço central da administração direta do estado que tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local, bem como o reforço da cooperação entre esta e a administração central;
- (viii) De acordo com o Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro, a gestão e a coordenação do Programa Estágios na Administração Local (PEPAL) é da responsabilidade da DGAL;
- (ix) Nos termos previstos na alínea g) do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, a Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) homologou a designação da DGAL, enquanto organismo intermédio, e a delegação das competências objeto do presente contrato, sob proposta da Autoridade de Gestão do Centro 2020.

É celebrado entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) doravante designada por Autoridade de Gestão, neste ato representada pela Presidente da Comissão Diretiva, Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão;

E

A Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL, doravante designada por DGAL, neste ato representada pela Diretora Geral, Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho;

o presente Contrato de Delegação de Competência no Organismo Intermédio, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **Objeto**

O presente Contrato de Delegação de Competências é celebrado ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei nº 137 /2014, de 12 de setembro e define, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 37.º

do mesmo diploma, as condições, procedimentos, prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do Centro 2020 e o Organismo Intermédio DGAL, no âmbito do exercício das competências de gestão que lhe são delegadas, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação, Responsabilização Partilhada e Segregação das Funções de Gestão e da Prevenção de Conflitos de Interesse.

Cláusula 2ª
Separação de funções

1 - O Organismo Intermédio não pode, em caso algum, assumir a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das Tipologias de Operações objeto do presente Contrato.

Cláusula 3ª
Definições

Os termos que constam do presente Contrato têm o significado e conteúdo previstos nos Decretos-Lei n.ºs 137/2014, de 12 de setembro e 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que estabelecem, respetivamente, o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais financiados pelos FEEI, e ainda, no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, adotado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 105/2017 de 10 de março, n.º 41/2018 de 1 de fevereiro e n.º 235/2018 de 23 de agosto doravante designado por RE_ISE e na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015 de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017 de 5 de abril, n.º 19/2018 de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, que consagra as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu (FSE).

Cláusula 4ª
Competências de gestão delegadas no Organismo Intermédio

Nos termos do presente contrato são delegadas no Organismo Intermédio as seguintes competências:

- a) Aplicar os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Centro 2020 (alínea b) n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- b) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do Centro 2020, bem como adequação técnica aos objetivos e finalidades específicas

- visadas, e se ficou objetivamente demonstrada a sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (alínea f), nº 1 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro);
- c) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG (alínea g), nº 1 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro);
- d) Realizar verificações das operações *in loco* (alínea b), nº 4 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 setembro), as quais podem ser realizadas por amostragem;

Cláusula 5ª Tipologia de Operações

1 - Atenta a missão estatutária, a especialização e a experiência do Organismo Intermédio, é abrangida, pelo presente Contrato de Delegação de Competências, a operação enquadrada na Tipologia de Operações "**Estágios na Administração Local (PEPAL)**", integrante na Prioridade de Investimento 8i, *Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade de trabalhadores*", do eixo prioritário 4, "*Promover e Dinamizar a Empregabilidade*" do Centro 2020.

2 - A Tipologia de Operações enunciada no número anterior está regulada no Capítulo II, *Acesso ao emprego*, do RE_ISE.

Cláusula 6ª Quantificação dos objetivos e indicadores de realização e resultado a alcançar

1 - O Organismo Intermédio compromete-se, através do presente contrato, a contribuir para o cumprimento das metas do Centro 2020, designadamente ao nível do quadro de desempenho, bem como dos indicadores de realização e dos indicadores de resultados associados às tipologias de operações "**Estágios na Administração Local (PEPAL)**".

9
59

Estágios na Administração Local (PEPAL)		Meta 2023
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local	280
Indicador de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local	35%

2 - O contributo previsto no número anterior será proporcional às metas daqueles indicadores, proporcionalidade essa, mensurada pela Autoridade de Gestão em função das dinâmicas de procura dessas tipologias e respetiva taxa de compromisso.

Cláusula 7ª Obrigações da Autoridade de Gestão

1 - A Autoridade de Gestão compromete-se a prestar apoio técnico e a disponibilizar as informações pertinentes ao Organismo Intermédio, sempre que para tal for solicitado, tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe são delegadas.

2 - Compete à Autoridade de Gestão desenhar os seus manuais de procedimentos, disponibilizando ao Organismo Intermédio, as instruções aplicáveis ao processo de seleção das operações e ao sistema das verificações das operações *in loco*, a fim de garantir o adequado exercício das funções delegadas na cláusula 4ª do presente contrato.

3 - Colaborar com o Organismo Intermédio, na medida das necessidades manifestadas por este, nas eventuais adaptações do manual referido no número anterior, que se revelam importantes para elevação dos níveis de eficiência e eficácia do processo de seleção das operações, as quais carecem de parecer prévio da Comissão Diretiva do Centro 2020.

4 - Acordar com o Organismo intermédio as datas de abertura dos procedimentos concursais destinados à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia de operações objeto do presente contrato, de forma a poder elaborar e divulgar, com a antecedência legalmente prevista, o plano anual de abertura de candidaturas do Programa, previsto no nº 5 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro:

5 - Remeter ao Organismo Intermédio a listagem das operações aprovadas em cada procedimento concursal e informá-lo de todas as ocorrências importantes relativas às entidades

9
51

beneficiárias e operações apoiadas no âmbito das respetivas Tipologia de Operação, para que este possa relevar na apreciação de futuras candidaturas;

6 - A Autoridade de Gestão notifica o Organismo Intermédio das normas regulamentares do Fundo Social Europeu (FSE), comunitárias e nacionais, especialmente as emitidas em momento posterior à data da assinatura do presente contrato.

7 - Cabe à Autoridade de Gestão proceder à resolução contratual junto dos beneficiários, que deverá ser procedida de parecer não vinculativo do Organismo intermédio.

8 - A Autoridade de Gestão do Centro 2020 convidará o Organismo Intermédio a apresentar candidatura à Medida de Assistência Técnica do Centro 2020, nas condições previstas no respetivo regulamento e aviso de concurso.

Cláusula 8ª **Obrigações do Organismo Intermédio**

1 - Nos termos do nº 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, compete ao Organismo Intermédio:

- a) Elaborar um sistema de gestão e controlo que respeite o modelo adotado pela Autoridade de Gestão do Centro 2020;
- b) Exercer as competências de gestão que lhe são delegadas pela Autoridade de Gestão do Centro 2020, em seu nome e sob sua supervisão;
- c) Cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da Autoridade de Gestão do Centro 2020 e ainda das Autoridades de Certificação e de Auditoria;
- d) Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria.

2 - O Organismo Intermédio é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas previstas nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, designadamente:

- a) Adotar e propor a adaptação, caso se revele necessário, dos manuais de procedimentos, designadamente em matéria de seleção das operações e de verificações das operações *in loco*, disponibilizados pela Autoridade de Gestão, em função do sistema de

9
41

- funcionamento do Organismo Intermédio e das especificidades de execução da Tipologias de Operações;
- b) Garantir que as operações, objeto de decisão técnica favorável, não forem materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento pelo beneficiário (nº 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro);
 - c) Assegurar a organização dos processos de candidatura de operações ao financiamento, em concreto na vertente na análise de admissibilidade e análise técnica;
 - d) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (EU) nº 1304/2013 de 17 de dezembro;
 - e) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre homens e mulheres, quando aplicável;
 - f) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais beneficiários e o público em geral nas ações de comunicação, sobre a origem dos apoios concedidos ao abrigo do programa Centro 2020, incluindo a correta identificação da Autoridade de Gestão;
 - g) Colaborar com a Autoridade de Gestão na elaboração das orientações técnicas necessárias à boa execução das operações aprovadas e responder às dúvidas das entidades beneficiárias associadas à implementação das mesmas;
 - h) Inserir no sistema de informação os pareceres de análise de candidaturas, de modo a garantir o conhecimento dos mesmos por parte da Autoridade de Gestão, bem como comunicar o não enquadramento das mesmas nos respetivos avisos de concurso assim que o estado de análise de candidaturas o permita;
 - i) Informar a Autoridade de Gestão de todas as ocorrências relevantes que sejam do seu conhecimento, relacionadas com as entidades beneficiárias e as respetivas operações apoiadas;
 - j) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela Autoridade de Gestão;
 - k) Reunir regularmente com a Autoridade de Gestão do Centro 2020, com vista à monitorização da execução do presente Contrato;

9
57

- l) Colaborar com a Autoridade de Gestão na implementação de medidas antifraude, no âmbito das competências delegadas;
- m) Realizar o Plano Anual de verificações no local decididas pela Autoridade de Gestão.

3- Sem prejuízo do disposto nos nºs 1 e 2 da presente cláusula o Organismo Intermédio é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas.

4 - A atuação do Organismo Intermédio no âmbito do presente Contrato rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem definidos pela Autoridade de Gestão do Centro 2020.

Cláusula 9ª

Conteúdo e periodicidade dos relatórios de execução

O Organismo Intermédio compromete-se a colaborar com a Autoridade de Gestão do Centro 2020 na elaboração dos relatórios anuais de execução, nomeadamente no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respetivo material de suporte, de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e atividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelo beneficiário, sem prejuízo de relatórios intercalares que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão do Centro 2020 designadamente quanto ao contributo para previsões de execução.

9
47

Cláusula 10ª

Resultados, prazos e taxa de erro

1 - O Organismo Intermédio, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada, compromete-se a:

- a) Cumprir as metas anuais acordadas para o Programa, associadas aos indicadores de realização e de resultados;
- b) Não exceder, anualmente, em mais de 20% os prazos máximos fixados para análise das candidaturas, a que acrescem as suspensões de prazos constantes no nº 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, nomeadamente quando sejam solicitados pareceres a peritos externos;

- c) Não ultrapassar a taxa de erro máxima anual a apurar para o Programa por referência à taxa de erro reportada no relatório anual de auditoria.

2- O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a cessação automática do presente Contrato de Delegação de Competências, salvo decisão justificada em contrário pela Autoridade de Gestão do Centro 2020.

3- O incumprimento parcial do previsto no nº 1, que não comprometa o alcance dos resultados, ainda que se prenda com situações não exclusivamente imputáveis ao Organismo Intermédio, pode determinar a avocação, também parcial, das competências por parte da Autoridade de Gestão, com as conseqüentes e proporcionais repercussões financeiras ao nível do valor de financiamento previsto no âmbito da assistência técnica.

Cláusula 11ª

Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos

1 - O Organismo Intermédio afeta uma estrutura de recursos humanos, adequada em número, valências e competências ao exercício das competências delegadas, que será comunicada à Autoridade de Gestão do Centro 2020 e aceite por esta.

2 - O Organismo Intermédio assegura os necessários procedimentos de gestão da estrutura afeta, designadamente no que à correta afetação, mecanismos de substituição ou outras que contendam com o bom desempenho e obrigações assumidas respeitar, nomeadamente no que respeita aos princípios da boa gestão, proporcionalidade e da segregação de funções.

3 - A Autoridade de Gestão deve ser informada pelo Organismo Intermédio das alterações que venham a ocorrer na estrutura responsável pela gestão das Tipologias de Operações, bem como nos respetivos elementos de contacto.

4 - O Organismo Intermédio identifica um interlocutor específico que articule continuamente com a Autoridade de Gestão, incluindo a realização de reuniões presenciais para o efeito, que poderão recair sobre amostra de projetos, bem como do acompanhamento das operações e mecanismos de prevenção de situações de risco, sem prejuízo de outros formatos de interação previstos em sede de Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo e Manual de Procedimentos.

9
57

Cláusula 12ª

Acompanhamento, Controlo e Supervisão

- 1 - Compete ao Organismo Intermédio, no âmbito estrito das competências delegadas, a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos no "Manual de Procedimentos", devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efetuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Autoridade de Gestão do Centro 2020, em conformidade com a Descrição do Sistema de Gestão e Controlo e do Manual de Procedimentos, instituirá mecanismos de acompanhamento, controlo e supervisão cobrindo os diversos circuitos dos procedimentos inerentes ao adequado desempenho do Organismo Intermédio.

Cláusula 13ª

Alteração e Resolução

- 1 - Sem prejuízo do disposto no nº 2 da cláusula 10ª, o incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente Contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
- 2 - No caso de o Contrato ser resolvido, o Organismo Intermédio deverá, num prazo a acordar com a Autoridade de Gestão do Centro 2020, proceder à atualização, nos Sistemas de Informação de toda a informação relevante relativa a cada uma das tipologias dos projetos.
- 3 - O presente Contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.

9
43

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis as disposições nacionais e comunitárias enquadradoras dos apoios a conceder no âmbito do

Fundo Social Europeu, designadamente as relativas ao modelo de governação do Portugal 2020 e a regulamentação específica do domínio temático da inclusão social e emprego.

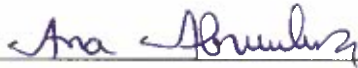
Clausula 15ª
Vigência

O presente Contrato produz efeitos à data de oito de janeiro de dois mil e dezanove, inclusive, e é válido enquanto vigorar o Programa Operacional, salvo acordo em contrário das Partes Outorgantes.

O presente contrato é assinado em duplicado.

Coimbra, 08 de janeiro de 2019

Pela Autoridade de Gestão do Centro 2020, o Presidente da Comissão Diretiva,
Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão



Pelo Organismo Intermédio, Direção-Geral das Autarquias Locais,
Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho

